

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
AVISO Nº 472/2021-PGJ-SUBJUR, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

Avisa que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a [Resolução nº 236](#), de 10 de agosto de 2021. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, e a pedido do **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO**, **AVISA** aos Senhores Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a [Resolução nº 236, de 10 de agosto de 2021](#), que altera a Resolução CNMP nº 171, de 27 de junho de 2017, a qual, por sua vez, institui a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP), e que tem o seguinte teor:

“O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual, realizada no dia 14 de julho de 2021, nos autos da Proposição nº 1.00845/2021-46;

Considerando a atuação reguladora e integradora do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), além do papel fiscalizador atribuído pelo Texto Constitucional;

Considerando que o CNMP, por meio do Planejamento Estratégico Nacional (PEN), busca a unidade e a integração do Ministério Público brasileiro, fazendo com que ele seja reconhecido pela sociedade como agente de transformação social e da preservação da ordem jurídica e da democracia;

Considerando que a [Resolução CNMP nº 171](#), de 27 de junho de 2017, atribuiu à CPE a responsabilidade de acompanhar a implementação da Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP);

Considerando que o Fórum Nacional de Gestão (FNG), órgão vinculado à Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) do Conselho Nacional do Ministério Público, constitui

instância superior de deliberação coletiva, sendo composto, dentre outros, do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação (CPTI); e

Considerando os levantamentos e estudos desenvolvidos no âmbito do CPTI, com o objetivo de acompanhar a implementação da PNTI-MP, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Resolução altera a [Resolução CNMP nº 171](#), de 27 de junho de 2017, que institui a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTIMP).

Art. 2º O § 1º do art. 34 da [Resolução CNMP nº 171](#), de 27 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34

.....
§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo terá a sua implementação acompanhada pela CPE, que estabelecerá prazos para o seu cumprimento.

.....
." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público"

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.163, p.141, de 21 de Agosto de 2021.](#)